

## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

#### **LEI Nº 2.268, de 30 de maio de 2014**

**EMENTA:** Promove revisão geral anual nos vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos do Poder Legislativo de Itabuna e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA** faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento à norma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88, observando a competência reservada a Edilidade Itabunense no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, cumprindo as determinações do art. 36 da Lei Municipal nº. 2.238, de 09 de agosto de 2013, promove revisão dos valores financeiros relativos aos vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo de Itabuna, criados pela Resolução nº. 15/1990, Lei Municipal nº. 1.897/2003, com as alterações das Leis Municipais 1.964/2005, 008/2007 e a 2.185/2011, num percentual de 5.91% (cinco ponto noventa e um por cento) correspondente a inflação apurada do exercício financeiro de 2013 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 2º** - Os efeitos do disposto no artigo 1º desta Lei retroagem a 1º (primeiro) de janeiro de 2014, para recomposição do poder aquisitivo dos servidores.

**Art. 3º** - Fica concedido aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Itabuna, a título de ganho real, um percentual de 2,09% (dois vírgula zero nove por cento), a ser aplicado sobre o valor dos salários revisionados, retroagindo à 1º de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal, constante da Lei Municipal nº. 2.265, de 26 de dezembro de 2013.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Atrio do Poder Legislativo, haja vista ser este um dos veículos de publicação oficial dos Atos da Administração Municipal, consoante determinado no art. 107, da Lei Orgânica deste Município e por meio eletrônico em site destinado a publicação institucional da Câmara Municipal de Itabuna.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 30 de maio de 2014.

**CLAUDEVANE MOREIRA LEITE**  
Prefeito

**CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Governo

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano